

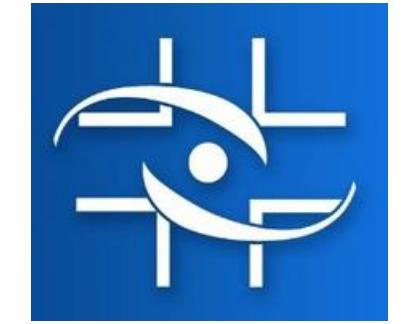
Audiência Pública

**O impulso do setor de cruzeiros à
atividade turística: perspectivas e
desafios no pós-Ômicron**

Brasília - DF
04 de abril de 2021

Alex Machado Campos
Diretor – Quinta Diretoria
Anvisa

Base legal



➤ Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

- A Anvisa atua como **órgão de assessoramento às decisões interministeriais**, oferecendo recomendações técnicas e fundamentadas sobre eventuais restrições para ingresso no território brasileiro;
- As medidas sobre a matéria são definidas por **portaria interministerial** editada conjuntamente pela Casa Civil, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Base legal



- Portaria 666/2022: as **condições sanitárias** para o embarque e desembarque de passageiros e de tripulantes em embarcações de **cruzeiros marítimos situadas em águas jurisdicionais brasileiras**, inclusive aquelas com tripulação estrangeira e sem passageiros a bordo provenientes de outro país, serão definidas em **ato específico da Anvisa**.
- RDC 574/2021: dispõe sobre os **requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos** localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

Premissas



Importância da estratégia na atuação da Anvisa em Portos, Aeroportos e Fronteiras

- Discussões no âmbito do **Regulamento Sanitário Internacional**.
- Tentativa de controle de circulação de pessoas não vacinadas em **espaços fechados e com maior concentração de pessoas**, para reduzir a transmissão da Covid-19, principalmente entre indivíduos que não possuem sintomas.
- Alinhado à missão de **proteger a saúde da população**, a estratégia tem o objetivo de reduzir a propagação do SARS-CoV-2 e, consequentemente, do surgimento de novas variantes, especialmente dentre a população que transita por **ambientes confinados e coletivos**.
- Anvisa adotou o passaporte sanitário de vacinação como **requisito para o embarque** de viajantes diante da retomada das operações de navios de cruzeiro no Brasil.



Responsabilidades dos entes do SUS



Ente	Competências legais	Responsabilidades previstas na Portaria 666, de 2022
Ministério da Saúde	Coordenação do SNVE (Decreto nº 78.231, de 1976; Lei nº 8.080, de 1990).	Portaria 413, de 2022. Avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações.
Estados e Municípios	Assistência em Saúde e Vigilância Epidemiológica ativa (Lei nº 8.080, de 1990).	Plano de Operacionalização. Todos os destinos apresentaram seus planos.
Anvisa	Executar a Vigilância Epidemiológica nos portos (Lei nº 9.782, de 1999).	RDC 574, de 2021. Embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiro marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro país.

Histórico da temporada



- Autorizada por meio da Portaria Interministerial Nº 658/2021, a temporada 2021-2022 está sendo operada por 05 embarcações.
- 30/12: CDC atualizou o nível "[COVID-19 Travel Health Notice](#)" de 3 para 4, o nível mais alto possível, refletindo o aumento de casos a bordo de navios de cruzeiro desde a identificação da variante Ômicron.
- 31/12: Anvisa recomendou que a temporada de navios de cruzeiro fosse suspensa, preventivamente, até que houvesse mais dados disponíveis para avaliação do cenário epidemiológico.

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-recomenda-ao-ministerio-da-saude-a-suspensao-provisoria-da-temporada-de-navios-de-cruzeiro/sei_anvisa-1727110-nota-tecnica.pdf

Histórico da temporada



- 3/01: CLIA Brasil anunciou a suspensão voluntária e imediata das operações nos portos do Brasil.
- 12/01: Anvisa recomendou ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República, a **suspensão definitiva da temporada** de navios de cruzeiro no Brasil, como ação necessária à proteção da saúde da população.
- Os dados apresentados dividem a temporada em duas fases:
 - Fase 01: compreende o início da temporada e se estende até a comunicação de sua suspensão, em 03/01/2022.
 - Fase 02: tem início em 05/03/2022 (autorizada pela Portaria GM/MS Nº 413/2022) e ainda em curso.

Histórico da temporada



- O protocolo de testagem definido pela norma da Anvisa permitiu a verificação de um **aumento vertiginoso dos casos de Covid-19** a bordo das embarcações em operação durante a Fase 1, provavelmente decorrente do surgimento da variante Ômicron.
- Os dados obtidos pela avaliação dos cenários epidemiológicos das embarcações, considerando-se os critérios objetivos definidos pela Portaria GM/MS 2.928/2021, demonstraram em 12/01:
 - MSC Preziosa: Nível 03 (um ou mais casos de covid-19 na tripulação);
 - MSC Seaside: Nível 04 (% de ocupação das cabines de isolamento superior a 90%);
 - Costa Fascinosa: Nível 03 (um ou mais casos de covid-19 na tripulação);
 - MSC Splendida: Nível 04 (transmissão comunitária de covid-19 entre viajantes a bordo);
 - Costa Diadema: Nível 04 (transmissão comunitária de covid-19 entre viajantes a bordo).
- Sinalização de **cenário de alerta** quanto à disseminação do vírus Sars-CoV-2 e eventual mudança de contexto epidemiológico.

Histórico da temporada – Fase 1



Embarcação	Período	Casos de Covid-19 Tripulantes	Casos de Covid-19 Passageiros	Nº total de passageiros transportados
MSC Preziosa	04/11 a 06/01/2022	75	26	42.856
Costa Fascinosa	28/11 a 06/01/2022	16	24	13.337
MSC Seaside	01/12 a 06/01/2022	105	62	20.708
MSC Splendida	12/12 a 06/01/2022	220	47	8.709
Costa Diadema	26/12 a 08/01/2022	298	348	4.031
Total		714	507	89.641

- 714 casos entre tripulantes (58% dos casos verificados nas embarcações).
- Número de tripulantes infectados cresceu durante o período de interrupção da temporada, chegando a um total de 1.423 casos.
- **Detecção de 31 casos de Covid-19 nos 55 dias iniciais da temporada (de 1º/11 a 25/12), com uma explosão acentuada a partir do dia 26/12, tendo sido registrados 1.190 casos em apenas 14 dias (de 26/12 a 8/1), o que representa um aumento de 38 vezes nesse período.**

Histórico da temporada – Fase 2

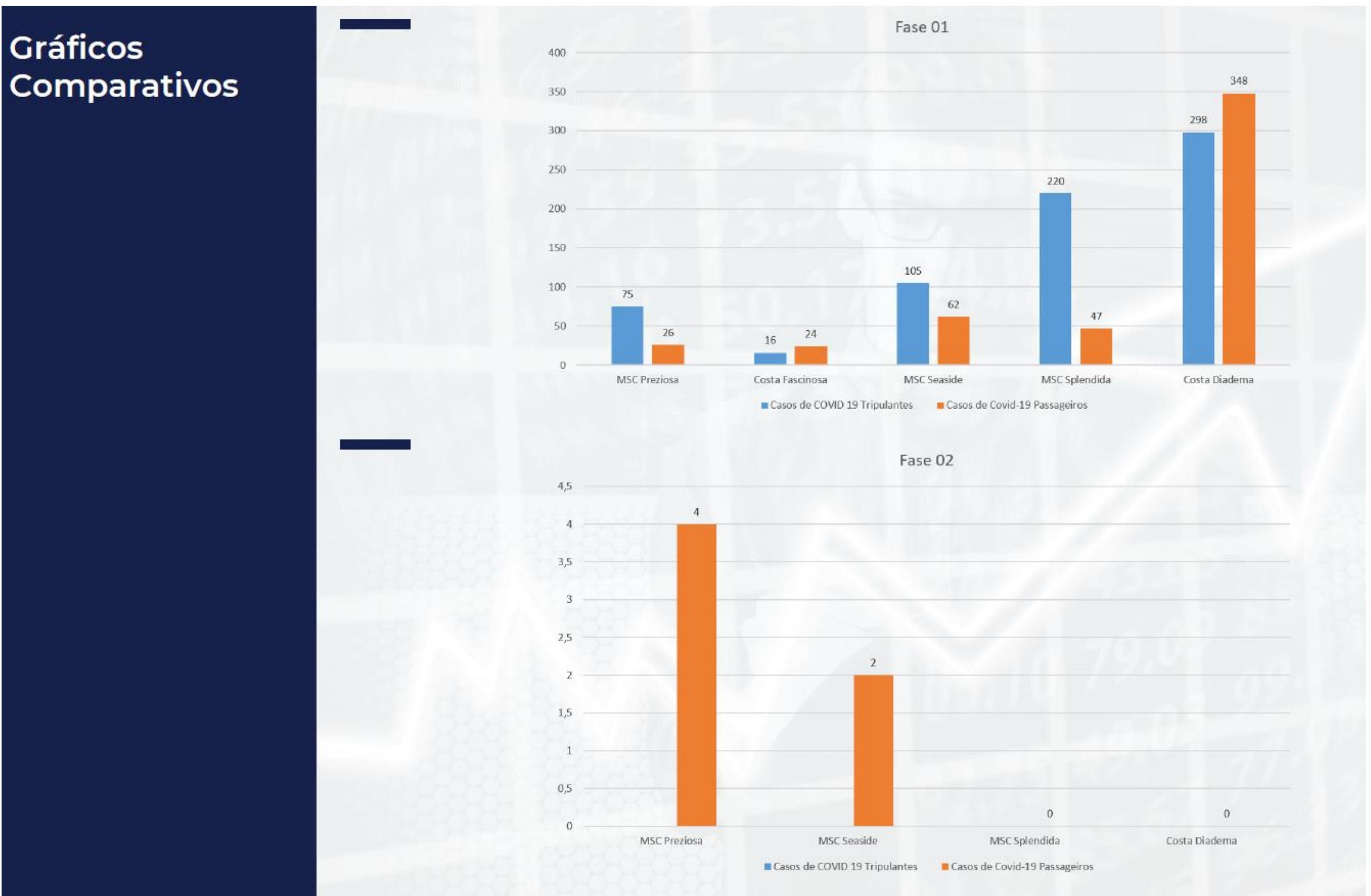


Embarcação	Período	Casos de Covid-19 Tripulantes	Casos de Covid-19 Passageiros	Nº total de passageiros transportados
MSC Preziosa	05/03 a 01/04/2022	0	4	20.027
Costa Fascinosa *	Não operou	0	0	0
MSC Seaside	05/03 a 20/03/2022 (fim das operações)	0	2	4.152
MSC Splendida	07/03 a 21/03/2022 (fim das operações)	0	0	3.032
Costa Diadema	05/03 a 01/04/2022	0	0	9.115
Total		0	6	36.326

- * A embarcação Costa Fascinosa não retomou operação na fase 02.
- As embarcações MSC Seaside e MSC Splendida já encerraram as suas operações.
- A embarcação MSC Preziosa tem o início de sua última viagem programado para 08/04/2022.
- A embarcação Costa Diadema tem o início de sua última viagem programado para 22/04/2022.

Histórico da temporada

Gráficos Comparativos



A comparação do número de casos de Covid-19 observados na primeira e segunda fases evidencia o **sucesso das ações** tomadas pela Anvisa para a segurança das operações de navios de cruzeiro no Brasil.

Recomendações



- As recomendações técnicas trazidas pela Agência têm o objetivo de fortalecer a **política de fronteiras**, alinhada às medidas de outros países e às recomendações do Ministério da Saúde e da OMS.
- Balizadores das recomendações: **princípio da precaução, cenário epidemiológico, cobertura vacinal.**
- NOTA TÉCNICA Nº 40/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA:
 - **Vacinação deve permanecer como o eixo central** da política nacional de fronteiras para todos os tipos de transporte;
 - Viajantes não vacinados podem apresentar, em substituição ao comprovante de vacinação, **resultado negativo para Covid-19 em teste** realizado em até 1 dia antes do embarque ou desembarque no Brasil.

Recomendações



- NOTA TÉCNICA Nº 40/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA:
 - **Reabertura da fronteira internacional aquaviária** para passageiros, desde que vacinados ou com teste negativo para Covid-19.
 - As operações de navios de cruzeiro devem permanecer regulamentadas pela Anvisa, nos termos da RDC 574/2021, com as adequações regulatórias necessárias.
 - As **recomendações podem ser revisitadas pela Anvisa**, em vista de mudanças no cenário epidemiológico ou diante da necessidade de adoção de medidas sanitárias em fronteiras para **salvaguardar a saúde da população**.

Modal aquaviário



- Recomendações da Anvisa de medidas a serem adotadas para mitigação do risco de transmissão e agravos à saúde em decorrência do transporte internacional de viajantes pelo modal aquaviário.

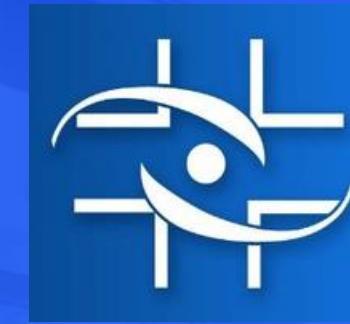
Estratégia de mitigação	Ação	Recomendações**
Vacinação	Incluir	Mandatória a comprovação de vacinação completa de todos os elegíveis
Testagem	Incluir previsão de testagem para os viajantes não vacinados ou não completamente vacinados, preferencialmente, a partir de 1º de maio	Mandatória para os viajantes não vacinados ou não completamente vacinados

** Recomenda-se a manutenção das regras dispostas nas Resoluções RDC nº 574, de 2021, e RDC nº 584, de 2021, com as adequações regulatórias que se fizerem necessárias em razão da política nacional de fronteiras vigente no país.

Conclusões



- Medidas preventivas para o enfrentamento e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 em aeroportos, aeronaves e embarcações, locais normalmente com alto fluxo e concentração de pessoas, a fim de mitigar a disseminação e os riscos de agravos à saúde relacionados ao novo coronavírus e, assim, **proteger a saúde dos usuários dos serviços de transporte aéreo e aquaviário no Brasil.**
- Implementação de uma **nova política de fronteiras**, levando-se em consideração a necessidade de se calibrar as medidas sanitárias relacionadas a viagens internacionais a partir do contexto epidemiológico e de saúde do Brasil, para garantir que sejam **proporcionais ao risco de saúde pública.**
- As recomendações da Agência consideram a evolução do conhecimento científico, as melhores práticas adotadas internacionalmente, os números da pandemia no Brasil e, especialmente, o avanço da vacinação contra a COVID-19 na estrutura de **gerenciamento de risco**, bem como evidências atualizadas sobre a eficácia e impacto de várias medidas de mitigação de risco adotadas mundialmente.



Quinta Diretoria

Portal Anvisa
<http://portal.anvisa.gov.br/>

Atendimento ao Cidadão
Telefônico: 0800 642 9782 – 7:30 às 19:30
Protocolo – 8:00 às 18:00

Demais canais de atendimento
<http://portal.anvisa.gov.br/contato>

Correio Eletrônico
diretoria5@anvisa.gov.br

Redes Sociais
Instagram: @anvisaoficial - Twitter: @anvisa_oficial - LinkedIn: Anvisa
YouTube: Audiovisualanvisa e PapoExpressoAnvisa